



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20250326030933**, intitulada **LEI MUNICIPAL Nº 254, DE 26 DE MARÇO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "FAMÍLIA ACOLHEDORA" QUE VISA O ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB.

Publicação: 26/03/2025 15:13 | **Autorização:** 26/03/2025 15:13 | **Circulação:** 27/03/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 00542, 27/03/2025 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA.**

RESUMO DO OBJETO

Fica instituído o programa "Família Acolhedora" no Município de São Vicente do Seridó-PB, como parte da política de assistência social, visando ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses em situação de risco, por determinação judicial exclusiva do Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Soledade-PB. O programa prevê o pagamento de Bolsa Auxílio, custeada pelos Fundos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 1.200,00 para acolhidos de 0 a 11 anos e 11 meses e de R\$ 1.000,00 para acolhidos de 11 anos e 11 meses a 17 anos e 11 meses, com reajuste anual pelo INPC, sendo devido a partir da inserção na família acolhedora; para acolhidos com necessidades especiais, o valor será de uma vez e meia a Bolsa, e para beneficiários do BPC, a Bolsa será reduzida a 50%. A inscrição e seleção das famílias ocorrem em até 30 dias, prorrogáveis, mediante apresentação de documentos e comprovação de compatibilidade, incluindo idade mínima de 25 anos, residência mínima de 2 anos no município e parecer psicossocial favorável. O serviço é voluntário, sem vínculo empregatício, e o desligamento da família depende de autorização judicial. A gestão é da Secretaria Municipal de Assistência, com equipe mínima de dois profissionais de nível superior, e o monitoramento será realizado pela equipe interdisciplinar e pela Secretaria, conforme o SUAS. A lei fundamenta-se no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Orgânica Municipal.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250326030933&link=PMSVS>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 25/06/2026 22:28